

- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento CE n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

### SECÇÃO III

#### Da ocupação dos lugares

##### Artigo 96.º

- 1 — A venda dos produtos só poderá efectuar-se no espaço para tal reservado.
- 2 — O recinto das feiras e mercados será organizado por sectores, de forma a haver perfeita destrição das diversas actividades e espécies de produtos comercializados.
- 3 — Os lugares de venda serão devidamente demarcados.
- 4 — Cada vendedor só poderá expor um tabuleiro com as dimensões máximas de 15 m<sup>2</sup>.
- 5 — Em casos justificados poderá ser dispensada a utilização de tabuleiro.
- 6 — A venda e exposição de produtos alimentares só poderá fazer-se em recipientes feitos em matéria resistente que garanta um rigoroso estado de conservação, higiene e protecção de elementos exteriores.

##### Artigo 97.º

Os recintos das feiras e mercados com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equina e aves, devem cumprir os requisitos impostos pela legislação específica em vigor aplicável a cada uma das categorias de produtos no que concerne às infra-estruturas.

##### Artigo 98.º

O uso de altifalantes instalados no recinto das Feiras ou Mercado será devidamente controlado pela comissão organizadora, tendo em atenção o bem estar do público, obrigando-se os seus respectivos proprietários, sempre que para tal contactados, a cumprir as instruções que nesse sentido lhes forem comunicadas, em especial aquando da realização de espectáculos inicialmente programados.

### CAPÍTULO IX

#### Penalidades

##### Artigo 99.º

Aos titulares de autorização de ocupação são aplicáveis, além das coimas especificamente mencionadas em posturas, regulamentos e outras

disposições legais, e da caducidade da autorização nos casos admissíveis neste Regulamento, também as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de qualquer actividade até 30 dias;
- c) Suspensão de qualquer actividade até 90 dias;
- d) Suspensão de qualquer actividade até 365 dias;
- e) Expulsão.

##### Artigo 100.º

São competentes para aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, as seguintes entidades:

- Da alínea a) — Os Fiscais Municipais e a Comissão Organizadora.
- Das alíneas b) a e) — O Presidente da Câmara.

##### Artigo 101.º

As penalidades previstas nas alíneas b), c), d), e), só serão de aplicar precedendo inquérito com audição do infractor, e resultarão especialmente de factos de extrema gravidade, de que advenha manifesta impossibilidade, de ordem moral ou disciplinar, de manter o infractor no uso da ocupação.

##### Artigo 102.º

Consideram-se infracções puníveis nos termos do artigo 99.º as acções ou omissões ao disposto neste Regulamento ou em outras determinações legais aplicáveis.

§ Único. — Na aplicação das penalidades ter-se-á em conta a gravidade e as consequências da falta e, bem assim, todas as circunstâncias atenuantes ou agravantes que se verifiquem em relação a ela ou ao infractor.

##### Artigo 103.º

As infracções às disposições do presente Regulamento, além de outras penalidades previstas neste Regulamento ou outras disposições legais aplicáveis, constituem contra-ordenações puníveis com coimas de € 150 a € 750

##### Artigo 104.º

A aplicação das coimas a que se refere o artigo anterior, nos termos da legislação respectiva, designadamente o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, compete ao Presidente da Câmara, constituindo as importâncias provenientes da sua aplicação receita da Câmara Municipal.

##### Artigo 105.º

A fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe, além do pessoal em serviço nos mercados e feiras, à Fiscalização Municipal, à Guarda Nacional Republicana e a quaisquer outras autoridades a quem por lei, seja dada essa competência.

##### Artigo 106.º

O presente Regulamento, que revoga todas as disposições anteriores, começa a vigorar 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

202873957

### MUNICÍPIO DE SABROSA

#### Listagem n.º 21/2010

Listagem das empreitadas adjudicadas no ano de 2009, ao abrigo do artigo 275 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

Tipo	Designação	Reunião CM Adjudicação	Valor €	Empresa
T.M.	Ampliação do cemitério São Lourenço- cont.04/09 . . . . .	14/04/09	11.494,25	Granicostas L. <sup>da</sup>
T.M.	Ampliação do cemitério de paradela de Guiães- cont.05/09 . . . . .	14/04/09	13.576,77	José dos Santos Fernandes & Filhos
C.P-05/08	Beneficiação e Reab. da, E. M. Paradela /troço Vilela/Abrecoco — 06/09 . . . . .	14/04/09	121.517,58	Urbítamega, Socied. Construção L. <sup>da</sup>
T.M.	Construção do Largo da Festa em São Martinho de Anta -07/09 . . . . .	14/04/09	11.254,31	Rui Lranjeira Oliveira L. <sup>da</sup>
T.M.	Ampliação da rede de saneamento a Chancelheiros — Estação de bombagem	26/05/09	2.505,49	Habimaranter L. <sup>da</sup>
T.M.	Pavimentação da Rua do Falcão em S. Martinho de Anta . . . . .	26/05/09	10.057,96	Granicostas L. <sup>da</sup>
T.M.	Alargamento do pontão dos Moinhos na, E. M. entre Covas do Douro/Donelo”	R.C28/07/09	3.540,25	Construela L. <sup>da</sup>

Tipo	Designação	Reunião CM Adjudicação	Valor €	Empresa
T.M.	Reparação do pontão/aqueduto na, E. M.. 322-2 linha água entre o Poio e Ordonho.	Desp 10/08/2009	6.658,00	Rui Laranjeira & Oliveira L. <sup>da</sup>

03 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel de Carvalho Marques*, Dr.

202873584

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso n.º 2887/2010

#### Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (mecânico) da carreira geral de assistente operacional em regime de contrato por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 e para os devidos efeitos torna-se público que por despacho da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos datado de 14/12/2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no Artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

O procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

1 — Identificação do acto — Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho, da categoria Assistente Operacional (Mecânico) da carreira de Assistente Operacional

2 — Modalidade da relação jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

4 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

5 — Caracterização do posto de trabalho, no âmbito da actividade de Manutenção da frota:

Repara e conserva viaturas automóveis; examina os veículos para localizar deficiências; faz trabalhos de desmontagem de certos órgãos, tais como motor, caixa de velocidades, travões.

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no Artigo 55.º da LVCR é objecto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos gerais de admissão — De acordo com o Artigo 8.º da LVCR:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de vínculo:

8.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 4 do Artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do Artigo 52.º da LVCR.

8.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 Artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 52.º da LVCR, conforme despacho da Senhora Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 14/12/2009.

9 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria de Assistente operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

11 — Forma e prazo de candidatura:

11.1 — A candidatura a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, deve ser formalizada mediante Formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8/05, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia ([www.cm-santiagocacem.pt](http://www.cm-santiagocacem.pt)).

11.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel ou por via electrónica, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- No caso de candidatos sujeitos a avaliação curricular, o currículo devidamente comprovado, datado e assinado;
- Os candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;
- Declaração de vínculo de emprego público, se for o caso.

11.2.1 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 7, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.3 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540 — 136 — Santiago do Cacém, ou ainda, através de correio electrónico para o e-mail ([dgrh@cm-santiagocacem.pt](mailto:dgrh@cm-santiagocacem.pt)).

11.4 — Os candidatos que exerçam funções neste Município, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de selecção e critérios gerais:

12.1 — Excepto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- Avaliação Curricular (AC);
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- Entrevista Profissional de Selecção (EPS);

12.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no número anterior, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- Prova de conhecimentos (PC);
- Avaliação psicológica (AP);
- Entrevista profissional de selecção (EPS).

12.2.1 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.2.2 — A Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respectivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.